

**PORTARIA DE ARQ. Nº 12/2018-GAB/PAD BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 220/2016-GAB/PAD, de 23/05/2016, publicada no DOE edição nº 33.136 de 30/05/2016.  
R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, por restar descaracterizado o Acúmulo de Cargos Públicos, por parte do servidor J.M.S.A., matrícula nº 531618-1, tendo em vista o pedido de exoneração do cargo de Agente de Portaria, que ocupa nesta SEDUC. Devendo haver o cumprimento das medidas cabíveis, abaixo indicadas, pelos setores competente:

1 – Formalizar a exoneração a Pedido do servidor, para fins de Regularização Funcional;

2 – Verificar com o setor competente se o servidor possui débitos pendentes com essa Secretaria de Estado de Educação, e caso haja, seja providenciado a sua devida composição.

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 282476**

**PORTARIA Nº 022/2018 - GS/SEDUC**

A Secretária de Estado de Educação, usando a competência que lhe foi conferida por meio de Decreto Governamental e de acordo com o Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é o documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura de governança para implementação da Base Nacional Comum Curricular no âmbito do Estado do Pará;

RESOLVE

Art. 1- Instituir a estrutura de Governança composta pela Comissão Estadual e pelo Comitê Executivo para Implementação da Base Nacional Comum Curricular do Estado do Pará.

I - A Comissão Estadual, de caráter consultivo, será composta dos seguintes membros institucionais:

- SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO EDUCAÇÃO - SEDUC

Membro Titular: Ana Claudia Serruya Hage

Membro Suplente: José Roberto Alves da Silva

- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Membro Titular: Ronaldo Oliveira da Rocha

Membro Suplente: Ivonete Cunha Gadelha

- UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME;

Membro Titular: Kátia Cristina de Souza Santos

Membro Suplente: Sílvia Egídia Macêdo Ferreira

- UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME

Membro Titular: Maria Beatriz Mandelert Padovani

Membro Suplente:

- FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - FEE

Membro Titular: Genylton Odilon Rego da Rocha

Membro Suplente: Emmanuel Ribeiro Cunha

- UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA

Membro Titular: Liliâne Afonso de Oliveira

Membro Suplente: Fernanda Andréa Silva de Góes

- UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES

Membro Titular: Rafael da Silva Galvão

Membro Suplente: Pedro Henrique Lopes dos Santos

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Membro Titular: Eduardo Paiva de Pontes Vieira

Membro Suplente: Talita Carvalho Silva de Oliveira

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Membro Titular: Maria das Graças Corrêa Cunha

Membro Suplente: Ângela Maria Balieiro Queiroz

II – A Comissão Estadual, de caráter consultivo, terá as seguintes atribuições:

1. Debater sobre as possibilidades e necessidades da implementação da BNCC, gerando participação e envolvimento no processo.

2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Estadual – BNCC/PA, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 48 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

3. Coordenar as reuniões da Comissão Estadual – BNCC/PA;

4. Elaborar a pauta das reuniões, contendo as sugestões encaminhadas pelos seus membros e/ou do Comitê Executivo;

5. Submeter à aprovação da Comissão Estadual – BNCC/PA as atas das reuniões e;

6. Comunicar, mediante ofício, as entidades que compõem a Comissão Estadual – BNCC/PA o não comparecimento dos seus representantes às reuniões.

III – O Comitê Executivo, de caráter deliberativo, para implementação da Base Nacional Comum Curricular no âmbito do Estado do Pará, será composto dos seguintes membros institucionais:

- SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO EDUCAÇÃO - SEDUC

Membro Titular: José Roberto Alves da Silva

Membro Suplente: Marizete Martins da Silva

- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Membro Titular: Ronaldo Oliveira da Rocha

Membro Suplente: Ivonete Cunha Gadelha

- UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME;

Membro Titular: Kátia Cristina de Souza Santos

Membro Suplente: Nair Cristine da Silva Mascarenhas

- UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME

Membro Titular: Maria Beatriz Mandelert Padovani

Membro Suplente: João Francisco Mileo Guerreiro

- UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES

Membro Titular: Rafael da Silva Galvão

Membro Suplente: Pedro Henrique Lopes dos Santos

IV – Atribuições do Comitê Executivo:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 48 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes.

2. Acompanhar a implementação da BNCC no âmbito do estado do Pará;

3. Monitorar processo de implementação e avaliação da (re) elaboração curricular da BNCC no estado do Pará;

4. Articular e/ou promover debates sobre a Base Nacional Comum Curricular junto à rede pública de ensino no estado do Pará;

5. Constituir e acompanhar as atividades das Assessorias Técnicas para o planejamento e execução do processo de implementação, de acordo com as parcerias/regime de colaboração estabelecidos;

6. Constituir e acompanhar os Grupos de Trabalhos responsáveis pelo processo de (re)elaboração curricular;

7. Coordenar o processo de (re)elaboração e revisão curricular, a partir das atividades oriundas da Assessoria Técnica e dos Grupos de Trabalho;

8. Encaminhar à Comissão Estadual e ao Conselho Estadual de Educação, a nova proposta curricular oriunda das consultas públicas e encontros com as escolas.

9. Publicar a nova proposta curricular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação.

**Protocolo: 282376**

**PORTARIA DE ARQ. Nº 10/2018-GAB/PAD BELÉM, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 399/2017-GAB/PAD, de 22/09/2017, publicada no DOE edição nº 33.465 de 25/09/2017.  
R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, tendo em vista as razões expostas pelo Colegiado em questão, as quais evidenciam a comprovação de ausência de “animus abandonandi” por parte do imputado J.J.B.O., matrícula nº 54193809-2. Devendo haver o cumprimento das medidas cabíveis, abaixo indicadas, pelos setores competente:

1 – A anotação em ficha funcional do período de afastamento sem ato legal, e que o referido período não conte como tempo de serviço;

2 – As providências relativas ao ressarcimento do débito, atualização monetária do mesmo, desde que não tenha ocorrido o bloqueio ou devolução dos referidos pagamentos;

3 – Caso negue-se a saldar tal pendência, orienta-se o

encaminhamento dos autos à SEFA/CCDA.

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 282180**

**PORTARIA DE REDES. Nº 114/2018-GAB/PAD. BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 68/2018-GAB/PAD de 12/01/2018, firmado pela Srª. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 271/2017-GAB/PAD de 29/05/2017, publicada no DOE nº 33.385 de 31/05/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 331/2017-GAB/PAD de 03/08/2017, publicada no DOE nº 33.432 de 07/08/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 282490**

**PORTARIA DE REDES. Nº 117/2018-GAB/PAD. BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 60/2018-GAB/PAD de 12/01/2018, firmado pela Srª. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 294/2017-GAB/PAD de 31/05/2017, publicada no DOE nº 33.387 de 02/06/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 297/2017-GAB/PAD de 25/07/2017, publicada no DOE nº 33.425 de 27/07/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 282494**

**PORTARIA DE REDES. Nº 118/2018-GAB/PAD. BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 67/2018-GAB/PAD de 12/01/2018, firmado pela Srª. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 305/2017-GAB/PAD de 01/06/2017, publicada no DOE nº 33.387 de 02/06/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 332/2017-GAB/PAD de 03/08/2017, publicada no DOE nº 33.432 de 07/08/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 282498**